

1965

~~F-6~~

Pierre +



F-6

TJDF  
Arquivo Central  
Caixa 1150

JUIZO DE DIREIRO DA VARA CIVEL  
(DISTRITO FEDERAL)

Juiz - Dr.

José Ribeiro

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

N.º

7135

Ad. Autor:

Dr. Gibran de Queiroz

Ad. Réu:

Cancelamento do Registro Civil 1180

Defora: Fundação Literária e de Assistência Social

Tombo Liv. III

fls. 69

Reg. de sent.: Liv.

fls.

03/06/65

25167

TJDFT - Arquivo Central  
Térreo - Ala Leste

Fileira	Estante	Prateleira
1	28	4

Caixa  
1160



Juízo de Direitos da Vara Cível do Distrito Federal  
Juiz: Dr. Luís Carlos José Ribeiro  
Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello  
Escrivão Substituto: José Leitão Matos

Cauce do Reg. Civil

Fundação Interamericana de  
Assistência Social

## AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de 6 de 1965  
nesta cidade de Brasília, Capital Federal, em Car-  
tório, autuo a petição, distribuída a este Juízo, com  
os documentos, que se seguem, eu  
João Carlos  
Escrivão subscrevi.

F. 3 - nº 7135 - F/1. 69

M. J. N. I. - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL

- 3 JUN 1965 25/167

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Cível

D. ao MM. JUIZ DA VARA CÍVEL  
Brasília, de de 1965

Juiz do Serviço de Distribuição

A G. Curador  
8/6/65

O Curador de Registro Público, infra firmado, na forma da lei e no exercício das funções de seu cargo, vem, com apôio nos artigos:

- a) 3º, 28, item X e 33; item IV, da Lei nº 3.434, de 20-7-1.958;
- b) 27 do Código Civil;
- c) 127 e parágrafo único do Decreto nº 4.857, de 9.11.1939,

requerer a Vossa Excelência se digne em determinar o CANCELAMENTO DO REGISTRO CIVIL da pessoa jurídica FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que foi realizada, nesta Capital Federal, ao arrepio da lei, como será demonstrado a seguir:

1. O Curador de Resíduos encaminhou ao Curador de Registros Públicos o Ofício e os documentos, que instruem o presente pedido.

2. Pelos mesmos, depreende-se que o Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e de Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Oficial: Antônio José de Mello - registrou, no livro competente, o título de instituição e os estatutos da FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. Tal registro foi realizado em fraude à lei eis que / dispõe sobre a matéria o artigo 127 do Decreto nº 4.857, de 9.11.39, (Lei dos Registros Públicos), sic:

"Art. 127 - A existência legal das pessoas jurídicas começará com o registro de seus atos constitutivos.

Edvan de Lucena  
Curador

*Guilherme*  
3/2

Parágrafo único - Quando a lei exigir autorização para o funcionamento da sociedade, o registro não poderá ser feito antes daquela, BEM COMO NAS FUNDAÇÕES, SEM A APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE".

4. A autoridade competente para aprovar os estatutos das Fundações, no Distrito Federal, é o Curador de Resíduos, conforme disposição no art. 28, X, da Lei nº 3.434, de 20.7.58 (Código do Ministério Público do Distrito Federal). Tais estatutos não foram aprovados pelo Curador de Resíduos nem se encontram registrados no livro próprio a cargo do Ministério Público do Distrito Federal.

5. Constatado o registro fraudulento, foi o ato comunicado a esta Curadoria que é a competente ao pedido de cancelamento de registro público.

6. Cumpre notar que a FUNDAÇÃO é inexistente. Não se discute, nestes autos, qualquer matéria quanto ao mérito. Apenas é solicitado o cancelamento de um registro público ao arrepio da lei. Não se trata de ação de extinção de fundação, — a qual seria da competência do Curador de Resíduos, e em outra Vara — mas de simples ato administrativo correcional, no que concerne a um registro mal feito, o qual ato somente poderá concluir pelo cancelamento.

7. Juntando os documentos, em anexo, o Curador de Registros Públicos espera que Vossa Excelência, examinando os dados em causa, determine ao Oficial do Cartório do 2º Ofício, nesta Capital, o cancelamento do registro dos estatutos da FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que foi efetuado nos livros próprios, contra a letra expressa do art. 127, § único, do Decreto nº 4.857, de 9.11.1939, portanto com eiva de nulidade insanável.

Têrmos em que,  
P.E. Deferimento.

Brasília, 26 de maio de 1965

*Gilvan de Queiroz*  
GILVAN DE QUEIROZ  
CURADOR DE REGISTROS  
Públicos



*Assis*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

115-Cl-P1

Em 20 de maio de 1965

Do 1º Curador (Resíduos), em exercício, do M.P.D.F.

Ao Curador (Registros Públicos), em exercício, do M.P.D.F.

Assunto: Anulação de registro

Senhor Curador

Tendo em vista os arts. 33, item IV, e 3º, item III, do Código do Ministério Público, tenho o prazer de passar às mãos de V.Exª as anexas certidões, que comprovam não ter a Fundação Interamericana de Assistência Social sido registrada regularmente no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas desta Capital, motivo por que solicito as providências dessa Curadoria, a fim de que seja anulada judicialmente o respectivo registro, que infringiu os arts. 27 do Código Civil, 652 do Código de Processo Civil e 127, parágrafo único, do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

*Francisco de Assis Andrade*

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE  
1º Curador (Resíduos), em  
exercício



*Luato*

C E R T I D ã O

ARTHUR SEBASTIÃO CEZAR DA SILVA, Chefe da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal, no pleno exercício de suas funções da Lei, C E R T I F I C O // que revendo o livro nº 1 de Registro de Estatutos das Fundações constatei que a FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / não é registrada nesta Procuradoria-Geral. E, para constar, eu *Carmen Magalhães*, Chefe da Seção de Documentação da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal, datilografei a presente Certidão, que vai assinada pelo Chefe da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal. -.-.-.-.-

Brasília, 20 de maio de 1965

*Arthur Cezar*

ARTHUR SEBASTIÃO CEZAR DA SILVA  
Chefe da Secretaria Administrativa do Ministério Público do D.F.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



*[Assinatura]*

Cartório do 2.º Ofício de Registro Civil e de Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MELLO

*Antonio José de Mello*

OFICIAL VITALÍCIO

*Goyano do Araguaia Boquadi*

OFICIAL SUBSTITUTO

*Maria de Lourdes Cardoso Dinheiro Aóila — Aícea Pereira Lagoa*

*Mailene Almeida Borges — Luiz Gonzaga Rodrigues da Cunha*

ESCRIVENTES

FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrado sob o n.º 63, no livro n.º A-1 Protocolado  
sob n.º 875, Livro n.º A-1, em 3 de outubro de 1961

AVENIDA W - 3, QUADRA 20 — CASA 3 — TELEFONE 2-0521

BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

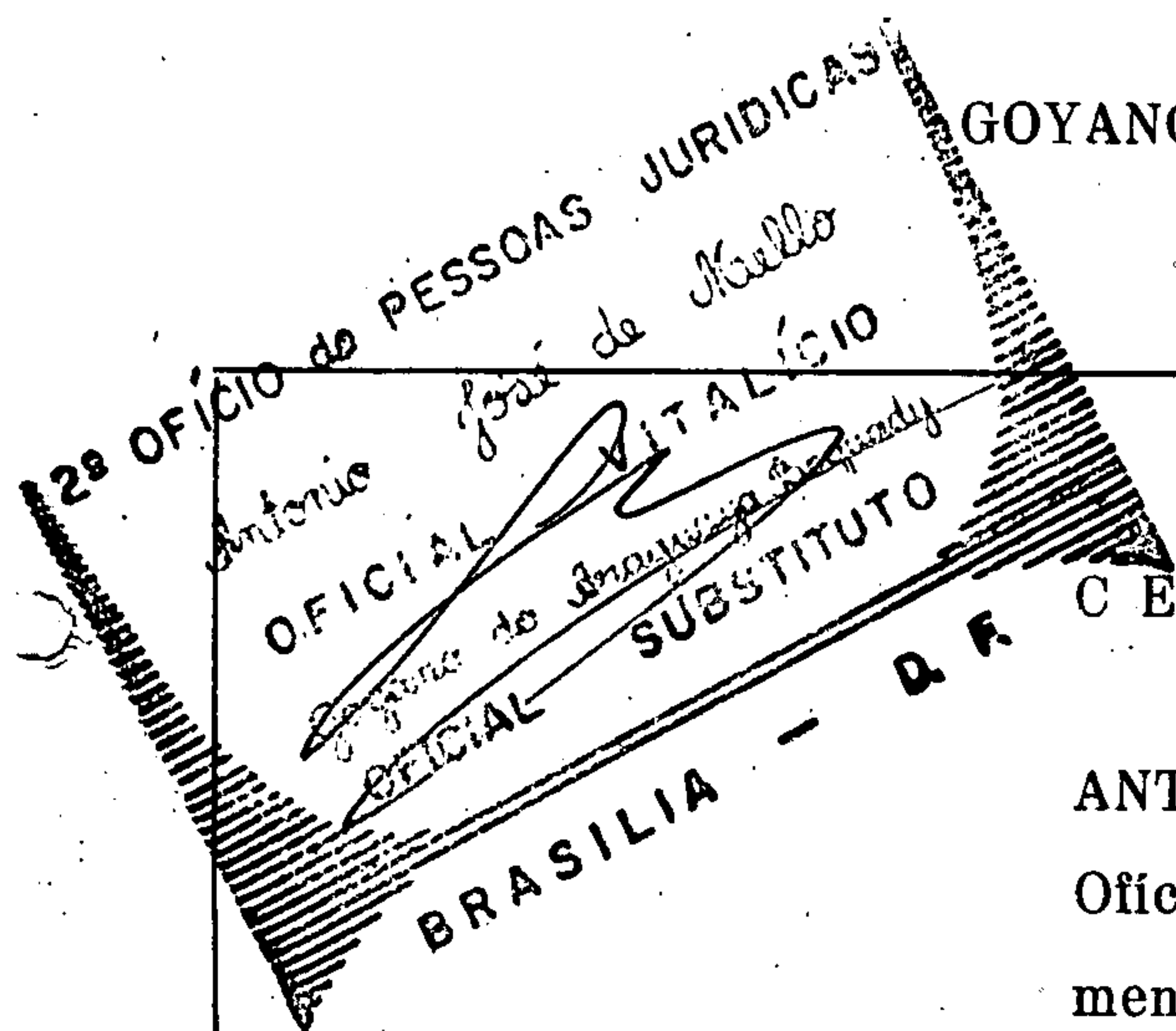


CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E DE CASAMENTOS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ANTONIO JOSÉ DE MELLO  
Oficial Vitalício

GOYANO DO ARAGUAYA BOQUADY  
Oficial Substituto

Edifício Ceará, Loja, 10 -- SCS -- Tel.: 2-0521

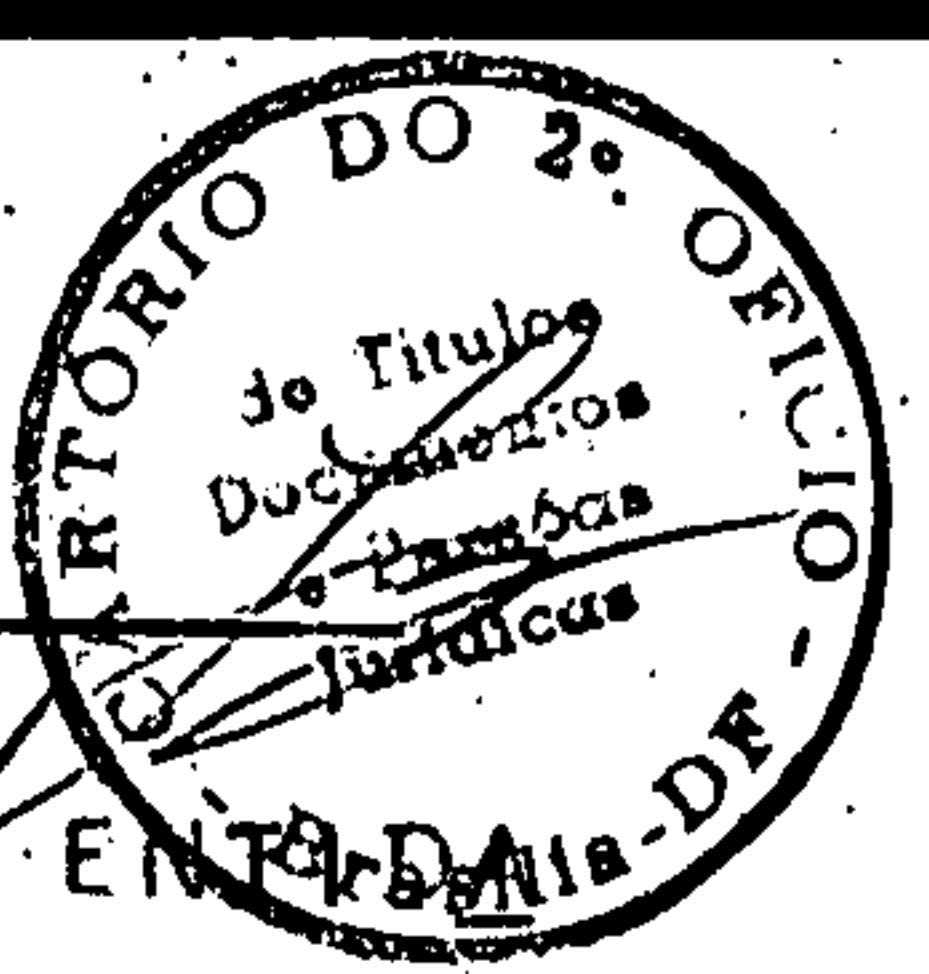


C E R T I D ã O

ANTONIO JOSÉ DE MELLO, Oficial do Cartório do 2.º Ofício de Registro Civil e de Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, desta cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, A REQUERIMENTO VERBAL DE PARTE INTERESSADA, QUE REVENDO O LIVRO A-1 DE "REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS", A SEU CARGO, NÊLE ÀS FLS 150/1, SOB NÚMERO DE ORDEM 63, VERIFIQUEI CONSTAR O REGISTRO DO SEGUINTE TEOR: " REGISTRO DO EXTRATO DOS ESTATUTOS DE: FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | (EXTRATO DOS ESTATUTOS) DOS FINS. ART. 1º - A F.I.A.S., COM SEDE E FORO EM BRASÍLIA (D.F), É UMA ENTIDADE DE CARÁTER BENEFICIENTE E FILANTRÓPICO E TEM POR OBJETIVO, BASEANDO-SE NOS PRECEITOS GRAVADOS NAS OBRAS DE ELIEN G. WITHE, O SEGUINTE: ART. 2º.- AUXILIAR ORIENTAR OU ENCAMINHAR, INTEGRAR OU ACOLHER E A PROTEGER OU DEFENDER QUALQUER PESSOA, SÓCIA OU NÃO, SEGUNDO OS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS. ART. 3º- MANTER UM ORFANATO, UM ASILO, UM CENTRO SOCIAL, DESTINADO AO AMPARO E FORMAÇÃO DA JUVENTUDE POBRE, ORFÃ, ABANDONADA, (OU DE QUALQUER FORMA SUBTRAÍDA AO CONVÍVIO DA PRÓPRIA FAMÍLIA) AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS-VOLANTES BIBLIOTECAS, CENTROS DE TRABALHO, COLÔNIAS AGRÍCOLAS (CUJA PRODUÇÃO SERÁ REVERTIDA EM PRÓL DA MANUTENÇÃO DOS ABRIGADOS POR ESTA ENTIDADE, ETC. DOS SÓCIOS. ARTS. 4º À 8º.- HAVERÁ TRÊS CATEGORIAS DE SÓCIOS: " ATIVOS", "BENEMÉRITOS" E "HONORÁRIOS". A ADMISSÃO DE SÓCIOS SERÁ POR PROPOSTA ASSINADA PELO PROPOSTO E PELO PROPONENTE (SÓCIO), DESPACHADA A CRITÉRIO DA DIRETORIA. DA DIRETORIA. ART. 9º - A F.I.A.S. TERÁ UMA DIRETORIA EXECUTIVA COMPOSTA DE: UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO, UM TESOUREIRO E SUPERINTENDENTES. ARTS. 10 E 11 - DENTRE OS MEMBROS SÓCIOS ATIVOS, SERÁ BIENALMENTE EM AGOSTO, ELEITA A DIRETORIA EXECUTIVA. DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA. ARTS. 12 E 13. SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA: A) - GERIR AS ATRIBUIÇÕES DA F.I.A.S., SEGUNDO AS DIRETRIZES DESTE ESTATUTO. B)- ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E MORAL DA F.I.A.S. PARÁGRAFO 1º- COMPETE A

CONTINUAÇÃO



ENTIDADE EM JUÍZO DIGO COMPETE AO PRESIDENTE: A) REPRESENTAR A ENTIDADE EM JUÍZO E FORA DÊLE; B) REPRESENTAR A F.I.A.S., MANTENDO-LHE A INDEPENDÊNCIA E A INTEGRIDADE. C) - RECEBER OU PAGAR AS RECEITAS E DESPESAS EM CONJUNTO COM O TESOUREIRO. DO CONSELHO CONSULTIVO FISCAL. || ARTS. 14 À 23 - O CONSELHO CONSULTIVO FISCAL É UM ÓRGÃO DA F.I.A.S., CUJA FUNÇÃO É: DEFINIR E PRESERVAR O ESPÍRITO IDEALISTA, LIBERAL E BENEFICIENTE DA ENTIDADE, E FISCALIZAR A DIRETORIA. DA RECEITA E DA DESPESA. ART. 24. AS RECEITAS SERÃO FORMADAS PELAS CONTRIBUIÇÕES E OFERTAS REGULARES DOS SÓCIOS "ATIVOS", SUBVENÇÕES, LEGADOS OU OUTRAS QUALQUER FONTES DE RENDA OU RECEITA INCLUSIVE DE CAMPANHAS FINANCEIRAS. | ARTS. 25 E 26- A DESPESA CONSTITUIR-SE-Á DE APLICAÇÃO DA RECEITA, EXCLUSIVAMENTE NOS GASTOS PERTINENTES AO DESEMPENHO DAS FINALIDADES DA F.I.A.S. DAS ELEIÇÕES. ARTS. 27 À 31 - A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ REALIZADA BIENALMENTE EM AGOSTO. É CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE: SER SÓCIO "ATIVO", EM PLENO GÓZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTARIOS. ART. 32- A ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS "ATIVOS" CONSTITUI NA F.I.A.S., PODER LEGISLATIVO, NA CONFORMIDADE DOS ESTATUTOS. DISPOSIÇÕES GERAIS. | ART. 33. ÊSTE ESTATUTO NÃO SERÁ MODIFICADO SENÃO PELO VOTO FAVORÁVEL DE DOIS TERÇOS DOS SÓCIOS "ATIVOS" RESIDENTES NESTA CAPITAL EM ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA ÊSSE FIM, PUBLICADO A PROPOSTA DOS ARTIGOS, A MODIFICAÇÃO. PARÁGRAFO 1º OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS PELO CONSELHO. ART.S 34 À 39 - EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA F.I.A.S., SEU PATRIMÔNIO SERÁ DESTINADO A OUTRA INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE, ESCOLHIDA PELA ASSEMBLÉIA OUVIDO O PARECER DO CONSELHO. ART. 40 - SOB PENA DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE A MODIFICAÇÃO DÊSTE ESTATUTO NÃO FERIRÁ O SEU ESPÍRITO. BRASÍLIA, 9 DE SETEMBRO DE 1961. SEVERINO PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE. (Nº 29.791 12/9/61 - Cr\$357,00). CÓPIA DA ATA DA FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATA DE FUNDAÇÃO. AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA OS ASSOCIADOS DA FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESCOLHERAM, POR UNANIMIDADE, OS SENHORES SEVERINO PEREIRA NUNES, (ZILDA BANHOS), DIGO, HUGO AZNAR DE FRANCO, CREUSA DE ALBUQUERQUE NUNES, IVO FERREIRA NUNES, ZILDA BANHOS DE FRANCO, LUIZ MACENA DE LIMA E SEVERINO JOSE DE FREITAS, PARA FORMAREM A DIRETORIA PROVISÓRIA DA F.I.A.S. NESTA MESMA DATA, APRESENTADO PELO SENHOR IVO FERREIRA NUNES, FOI COMENTADO E APROVADOS OS ESTATUTOS DA F.I.A.S. E NA DA MAIS CONSTANDO, FORAM ENCERRADOS OS TRABALHOS E ASSINADA ESTA ATA POR TODOS OS PRESENTES, QUE, DE ACÓRDO COM OS ESTATUTOS ORA APOV, DIGO, APROVADOS, SÃO CONSIDERADOS SÓCIOS FUNDADORES DA F.I.A.S. BRASÍLIA, 15 DE AGOSTO DE 1961. A) SEVERINO PEREIRA DA SILVA. PRESIDENTE: SEVERINO PEREIRA DA SILVA. FIRMA RECONHECIDA NO 1º OFÍCIO LOCAL EM 26 DE SETEMBRO DE 1961." APRESENTADO POR SEVERINO PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961. PROTOCOLADO SOB Nº 875. Lº A-1. O REVERIDO É VERDADE E DOU FÉ. BRASÍLIA, 3 DE OUTUBRO DE 1961. RESSALVA-SE A ENTRELINHAS QUE DIZ: "NÃO". ANTONIO JOSÉ DE MELLO - OFICIAL." CERTIFICA TAMBÉM, QUE REVENDO O ARQUIVO DE

CONTINUAÇÃO

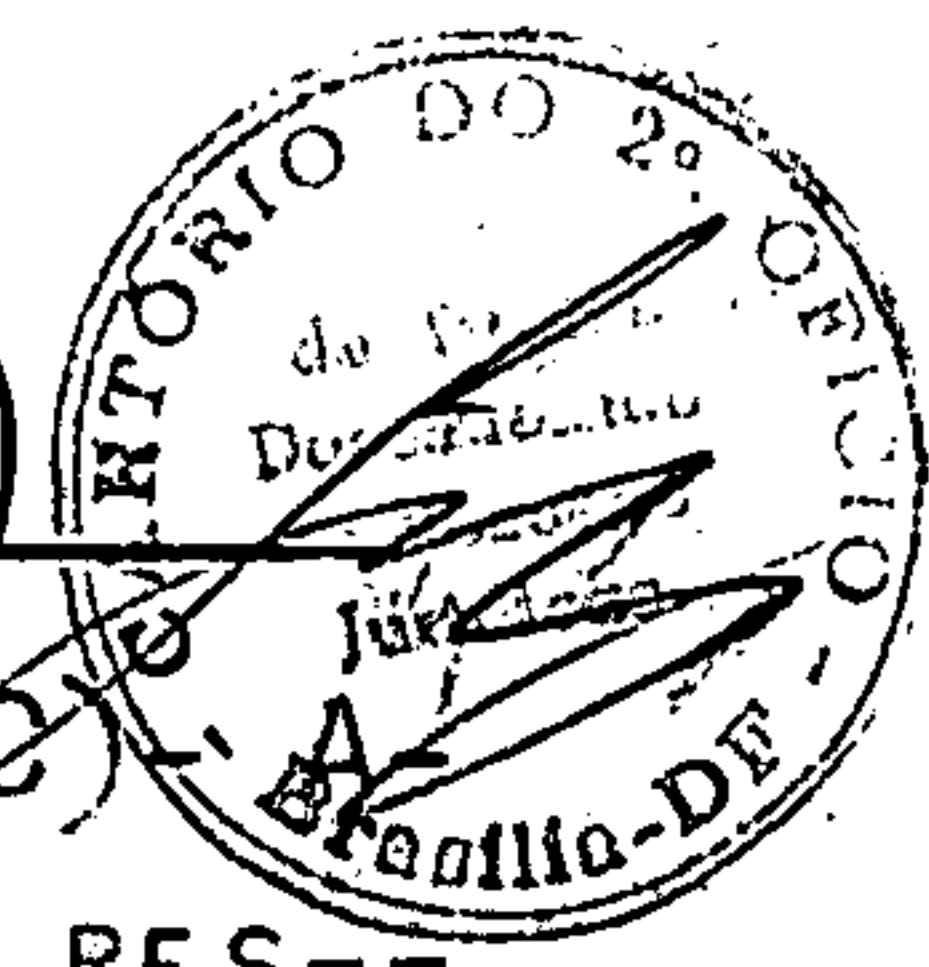
"PESSOAS JURÍDICAS" DESTE CARTÓRIO, VERIFIQUEI CONSTAR OS ESTATUTOS DA  
"FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", DO SEGUINTE TEOR:  
FUNDAÇÃO INTERAMERICANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ( ESTATUTOS ) - DOS //  
FINS - ART. 1º . A F.I.A.S., É UMA ENTIDADE BENEFICIENTE E DE CARÁTER  
FILANTRÓPICO, COM SEDE E FÔRO EM BRASÍLIA, (D.F.), E SE REGERÁ PELOS  
PRESENTES ESTATUTOS: ART. 2º - A PRESENTE FUNDAÇÃO TEM POR OBJETIVO, /  
BASEANDO-SE NAS OBRAS DE ELLEN G. WHITE, O SEGUINTE: § 1º - AUXILIAR,  
ORIENTAR OU ENCAMINHAR, INTEGRAR OU ACOLHER, E A PROTEGER OU DEFENDER,  
QUALQUER PESSOA, SÓCIA OU NÃO, INDISTINTAMENTE DE SUA CONFISSÃO RELIGIO  
SA E RACIAL, SEGUNDO OS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS. ART. 3º - MAN  
TER UM ORFANATO, UM ASILO, UM CENTRO SOCIAL DESTINADO AO AMPARO E FORMA  
ÇÃO DA JUVENTUDE POBRE, ORFÃ, ABANDONADA, OU DE QUALQUER FORMA, SUBTRA  
DA AO CONVÍVIO DA PRÓPRIA FAMÍLIA; CRIAR AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS-VOLAN  
TES, BIBLIOTECAS, EDITORAS, CENTROS DE TRABALHO, COLONIAS AGRÍCOLAS ||  
(CUJA PRODUÇÃO SERÁ REVERTIDA EM PROL DA MANUTENÇÃO DOS ABRIGADOS POR  
ESTA ENTIDADE. DOS SÓCIOS - ART. 4º - HAVERÁ TRÊS CATEGORIAS DE SÓCIOS:  
" ATIVOS", "BENEMÉRITOS", E "HONORÁRIOS". A) - " ATIVOS", SÃO OS QUE //  
CONTRIBUIREM LIBERAL E REGULARMENTE PARA A MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DAS  
ATIVIDADES E IDEAIS DA FUNDAÇÃO. B) - " BENEMÉRITOS", PODERÃO SER AQUE  
LES QUE ADOTANDO O ESPÍRITO DE ELLEN G. WHITE, CONTRIBUIREM OU LOGAREM  
RELEVANTE VALOR PARA ESTA ENTIDADE. C) - "HONORÁRIOS" PODERÃO SER AQUE  
LES QUE DEDICAREM À F.I.A.S. SUA ATIVIDADE OU PRESTÍGIO, DE TAL FORMA  
QUE SE VERIFIQUE GRANDE MELHORIA OU DESENVOLVIMENTO. ART. 5º - A ADMIS  
SÃO DE SÓCIOS SERÁ POR PROPOSTA ASSINADA PELO PROPOSTO E PELO PROPONEN  
TE(SOCIO), DESPACHADA A CRITÉRIO DA DIRETORIA. ART. 6º - FICA RECONHECI  
DA, DENTRE OS MEMBROS "ATIVOS" UMA CATEGORIA ESPECIAL DE "SÓCIOS FUNDA  
DORES", CONSTITUÍDA PELOS PARTICIPANTES DA ORGANIZAÇÃO, CUJA 1ª ATA AS  
SINARAM. DOS DIREITOS DOS SÓCIOS - ART. 7º - É ASSEGURADO AO SÓCIO "ATI  
VO": A) - VOTAR E SER VOTADO, CONFORME OS PRECEITOS DESTE ESTATUTO. B) -  
A IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES COM QUALQUER OUTRO SOCIO "ATIVO". C)  
RECORRER AO CONSELHO, E EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, PARA A ASSEMBLÉIA QUANDO  
EXCLUSIVAMENTE SE TRATE DE SEU DESLIGAMENTO SEM FUNDAMENTO NESTE ESTA  
TUTO. D) - RECEBER UM EXEMPLAR DAS PUBLICAÇÕES DA F.I.A.S. E) - SER IN  
FORMADO DE QUALQUER ATIVIDADE DA F.I.A.S. F) - PROMOVER A RESPONSABILI  
ZAÇÃO DE QUALQUER DIRETOR OU SÓCIO QUE HAJA ATENTADO CONTRA A F.I.A.S.,  
SEMPRE JUNTO AO CONSELHO, QUE PROMOVERÁ UM INQUÉRITO E INICIARÁ E COM  
PETENTE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE. G) - O DIREITO DE DEFENDER-SE DA  
ACUSAÇÃO QUE O ATINGIR, NO FÔRO INTERNO. H) - NÃO RESPONDER SUBSÍDIÁ  
RIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PARTICULARES SE SOCIOS - DOS DEVE  
VES DOS SÓCIOS - ART. 8º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS "ATIVOS", A) - CON  
TRIBUIR, TANTO QUANTO POSSÍVEL, PARA QUE F.I.A.S. DESEMPENE UMA GRAN  
DE OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. B) - TER SEMPRE PRESENTE O ESPÍRITO COO  
PERATIVO DOS PRIMEIROS CRISTÃOS. C) - DEFENDER OS INTERÊSSES E BRIOS |  
DA F.I.A.S. D) - PAUTAR-SE CONFORME A ÉTICA CRISTÃ DOS COSTUMES. E) -  
COMUNICAR A DIRETORIA A FALTA GRAVE DE QUALQUER SÓCIO, OU PREJUÍZO I  
MINENTE PARA A ENTIDADE. F) - ACATAR AS DETERMINAÇÕES DA ASSEMBLÉIA, |





DO CONSELHO E DA DIRETORIA. DA DIRETORIA - ART. 9º - A F.I.A.S. TERÁ UMA DIRETORIA COMPOSTA DE: UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO, UM 2º SECRETÁRIO, UM TESOUREIRO E SUPERINTENDENTES. ART. 10. - DENTRE OS MEMBROS SÓCIOS "ATIVOS", SERÁ, ANUALMENTE, EM AGOSTO, ELEITA A DIRETORIA EXECUTIVA. ART. 11 - OCORRENDO A VAGA OU IMPEDIMENTO DE QUALQUER DIRETOR, O CONSELHO CONVOCARÁ UMA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA PROVER O CARGO, DENTRO DE UM MES DA VACÂNCIA. DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA - ART. 12 - SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA: A)- GERIR AS ATIVIDADES DA F.I.A.S. SEGUNDO AS DIRETRIZES DESTE ESTATUTO. B)- ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO MATERIAL OU MORAL DA F.I.A.S. C)- APLICAR OS RECURSOS DA F.I.A.S. DE ACÓRDO COM AS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS, OU CONFORME DETERMINAÇÕES DA ASSEMBLÉIA. D) - REUNIR-SE PELO MENOS UMA VEZ POR MES. E)- FAZER AMPLA DIVULGAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. F) - ZELAR PELA HARMONIA DOS SÓCIO, MANTENDO-LHES A UNIDADE. G)- ADMITIR OU DESLIGAR SÓCIOS "ATIVOS" QUANDO CABÍVEL NA FORMA DOS ESTATUTOS. H)- REPRESENTAR-SE NAS SOLENIDADES OU CONCLAVES EM QUE A F.I.A.S. ESTEJA OU DEVA ESTAR I)- APRESENTAR RELATÓRIO DE SUAS ATIVIDADES, SEMESTRALMENTE, À ASSEMBLÉIA. J)- EXECUTAR AS DETERMINAÇÕES DA ASSEMBLÉIA E AS ORIENTAÇÕES DO CONSELHO. §1º- COMPETE AO PRESIDENTE: A)- REPRESENTAR A ENTIDADE EM JUÍZO OU FORA DELE. B)- REPRESENTAR A F.I.A.S., MANTENDO-LHE A INDEPENDÊNCIA E A INTEGRIDADE. C)- RECEBER OU PAGAR, EM CONJUNTO COM O TESOUREIRO AS RECEITAS E DESPESAS AUTORIZADAS PELA DIRETORIA, INCLUSIVE AS RATIFICADAS PELO CONSELHO OU ASSEMBLÉIA, D)- NOMEAR DENTRE OS SOCIOS "ATIVOS" TANTOS FUNCIONÁRIOS QUANTOS NECESSÁRIOS, POR TODOS OS ATOS NO EXERCÍCIOS DE SUAS FUNÇÕES, RESPONSABILIZÁVEIS, E DIRETAMENTE SUBORDINADOS AOS SUPERINTENDENTES. E)- ASSINAR AS ATAS DAS SESSÕES QUE PRESIDIR. F) PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA E DA ASSEMBLÉIA. G)- EXPEDIR INSTRUÇÕES E FAZE-LAS CUMPRIR. §2º- COMPETE AO VICE-PRESIDENTE: SUBSTITUIR O PRESIDENTE NA SUA FALTA OU IMPEDIMENTO, POR ORDEM HIERÁRQUICA, COM AS MESMAS ATRIBUIÇÕES. § 3º- AO SECRETÁRIO COMPETE: ORGANIZAR E DIRIGIR A SECRETARIA, SECRETARIAR AS SESSÕES, E PROMOVER E COORDENAR AS ATIVIDADES DA F.I.A.S. § 4º- Ao 2º SECRETÁRIO COMPETE: SUBSTITUI-LO NA SUA FALTA OU IMPEDIMENTO, AUXILIAR O 1º SECRETÁRIO. § 5º- AO TESOUREIRO COMPETE: A)- TER SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE O ACERVO PATRIMONIAL DA F.I.A.S. B)- RECEBER OU PAGAR, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE, OS BENS OU VALORES DA F.I.A.S. C)- ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. D)- MANTER A ESCRITURAÇÃO ILIBADA E DOCUMENTADA DA RECEITA E DA DESPESA, APRESENTANDO, ANUALMENTE UM BALANÇO GERAL DA ENTIDADE E, TRIMESTRALMENTE, BALANÇETES DA TESOURARIA, COM PARECER DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS, QUE É ELEITA NO CONSELHO. E)- PUGNAR PELO AUMENTO DAS RECEITAS DA F.I.A.S. § 6º- AOS SUPERINTENDENTES COMPETE: A)- ADMINISTRAR AS INSTITUIÇÕES DA F.I.A.S. APRESENTANDO RELATÓRIO MENSAL À DIRETORIA B)-EM REUNIÃO. B) - APLICAR AS DIRETRIZES TRAÇADAS PELA DIRETORIA, CONSELHO, OU ASSEMBLÉIA. RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES - ART. 13º - SÃO CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES: A)- A IMPROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO. B)- DEIXAR DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DESTE ESTATUTO, DA ASSEMBLÉIA OU DO CONSE-

CONTINUAÇÃO



LHO, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. TENTAR CONTRA A EXISTÊNCIA DA F.I.A.S. § 1º- APURADO O CRIME DE RESPONSABILIDADE, O CONSELHO DECRETARÁ A DEMISSÃO DO DIRETOR INCURSO SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES. § 2º- DA DEMISSÃO DO DIRETOR, PREVISTA NO PARÁGRAFO ACIMA, NÃO CABE RECURSOS. § 3º- PARA DELIBERAR A DEMISSÃO COMPULSÓRIA DO DIRETOR, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO FAVORÁVEL DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DO CONSELHO. DO CONSELHO CONSULTIVO FISCAL - ART. 14º- O CONSELHO CONSULTIVO FISCAL É UM ORGÃO DA F.I.A.S. CUJA FUNÇÃO É DEFINIR E PRESERVAR O ESPÍRITO IDEALISTA, LIBERAL E BENEFICIENTE DA ENTIDADE E FISCALIZAR A DIRETORIA. ART, 15º - O CONSELHO REUNIR-SE-Á TRIMESTRALMENTE OU QUANDO FOR CONVOCADO POR SEU PRESIDENTE E SEMPRE QUE A DIRETORIA O NECESSITAR. ART. 16º- O CONSELHO PODERÁ DECRETAR O IMPEDIMENTO DE QUALQUER DIRETOR, CASO EM QUE CONVOCARÁ A ASSEMBLÉIA PARA PROVER NOVO DIRETOR. ART. 17º.- OS MEMBROS DO CONSELHO SÃO VITALÍCIOS E COMPREENDEM OS SOCIOS FUNDADORES PARTICIPANBES DA FUNDAÇÃO DE ENTIDADE NO DIA QUINZE DE AGOSTO DE 1961. ART. 18º- O CONSELHO PODERÁ, CONSULTANDO A UNANIMIDADE DOS SEUS MEMBROS, ADMITIR EM SEU ROL QUANTOS BASTEM ATE COMPLETAR VINTE MEMBROS. ART. 19º- EM CASO DE IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DA DIRETORIA E SEUS SUBSTITUTOS IMEDIATOS, O PRESIDENTE DO CONSELHO ASSUMIRÁ TRANSITÓRIAMENTE E CUMULATIVAMENTE O CARGO, E SÓ NESTE CASO. ART. 20º- O PRESIDENTE DO CONSELHO, DA DIRETORIA, E O TESOUREIRO NÃO PODERÃO SER CIVILMENTE MENORES, BEM ASSIM, DEVERÃO SER BRASILEIROS NATOS. ART. 21º - O CONSELHO TERÁ UM PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO ELEITOS, VIENALMENTE ENTRE SEUS MEMBROS. ART. 22º- SE QUALQUER CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DE UM CARGO EXECUTIVO INCORRER EM CRIME DE RESPONSABILIDADE ESTARÁ IMPOSSIBILITADO DE PARTICIPAR DO CONSELHO. ART. 23º- A ASSEMBLÉIA NÃO REVOGARÁ AS DECISÕES DO CONSELHO, ASSIM COMO O CONSELHO NÃO ANULARÁ DETERMINAÇÕES DA ASSEMBLÉIA, ANTES DAR-LHE-Á CUMPRIMENTO, DESDE QUE NÃO COLIDEM COM O PRESENTE ESTATUTO. DA RECEITA E DA DESPESA - ART. 24º AS RECEITAS SERÃO FORMADAS PELAS CONTRIBUIÇÕES E OFERTAS REGULARES DOS SÓCIOS ATIVOS, SUBVENÇÃO, LEGADOS OU OUTRAS QUAISQUER FONTES DE RENDA OU RECEITA, INCLUSIVE DE CAMPANHAS FINANCEIRAS. ART. 25º- A DESPESA CONSTITUIR-SE-Á DA APLICAÇÃO DA RECEITA, EXCLUSIVAMENTE NOS GASTOS PERTINENTES AO DESEMPENHO DAS FINALIDADES DA F.I.A.S. § 1º- A DESPESA AUTORIZADA PELA DIRETORIA, SERÁ AQUELA COMPREENDIDA NO ORÇAMENTO E NÃO SERÁ APLICADA NOUTRO FIM QUE NÃO O PREVISTO. § 2º- AS DESPESAS ACIMA DE CR\$ 20.000,00 CONSULTARÃO O PARECER DO CONSELHO E ACIMA DE CR\$ 100.000,00 DEPENDERÃO DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA; NESTAS ÚLTIMAS HAVERÁ CONCORRÊNCIA PÚBLICA. § 3º.- OS SALDOS DE TESOURARIA, ACIMA DE CR\$20.000,00 DEVERÃO ESTAR EM DEPÓSITO EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO FORTE. ART. 26º- PARA CADA EXERCÍCIO, A ASSEMBLÉIA APROVARÁ UM ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA. § 1º - DES, DIGO, DEZ POR CENTO DAS RECEITAS DESTINAR-SE-ÃO À FORMAÇÃO DO FUNDO PATRIMONIAL. DAS ELEIÇÕES - ART. 27º- A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ REALIZADA VIENALMENTE EM AGOSTO. § 1º.- É CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE: SER SÓCIO "ATIVO", EM PLENO GÔSO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS. ART. 28º- A CANDIDATURA SERÁ POR LEGENDA, LIMITADA A



TRÊS CHAPAS. § 1º As CHAPAS SERÃO REGISTRADAS PELO CONSELHO, EM PRÓPRIO, ATÉ UMA SEMANA (7 DIAS) ANTES DAS ELEIÇÕES. § 2º - COMEÇA 30 DIAS ANTES DA ELEIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS CONCORRENTES. ART. 29º - A VOTAÇÃO SERÁ POR ESCRUTÍNIO SECRETO. ART. 30º - UMA COMISSÃO DE TRÊS CONSELHEIROS ACOMPANHADA POR TRÊS FISCALS, INDICADOS PELAS CHAPAS, PRESIDIRÁ E APURARÁ O RESULTADO DO PLETO. ART. 31º.- PUBLICADO O RESULTADO DA ELEIÇÃO, O CONSELHO CONVOCARÁ A ASSEMBLÉIA PARA UMA REUNIÃO SOLENE, ATÉ 30 DE SETEMBRO, EM QUE PRESIDINDO-A, O PRESIDENTE DO CONSELHO EMPRESSARÁ A DIRETORIA ELEITA. DAS ASSEMBLÉIAS - ART. 32º - A ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS ATIVOS CONSTITUE NA F.I.A.S. O PODER LEGISLATIVO, NA CONFORMIDADE DOS ESTATUTOS. § 1º- A ASSEMBLÉIA SERÁ ORDINARIAMENTE CONVOCADA PELO PRESIDENTE EXECUTIVO, E EXTRAORDINARIAMENTE CONVOCADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO OU POR CONVOCAÇÃO ASSINADA DE PELO MÊNOS VINTE SÓCIOS "ATIVOS", AMPLAMENTE PUBLICADO. § 2º - A ASSEMBLÉIA REUNIR-SE-Á, PELO MENOS, DUAS VEZES EM CADA EXERCÍCIO. § 3º- É NECESSÁRIO O QUORUM MÍNIMO DE DOIS TERÇOS DOS SÓCIOS RESIDENTES NESTA CAPITAL, OU SOMENTE CEM, SE DOIS TERÇOS EXCEDER ESSE NÚMERO E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, UMA HORA DEPOIS, COM QUANTOS ESTIVEREM PRESENTES. DISPOSIÇÕES GERAIS - ART. 33º- ÊSTE ESTATUTO NÃO SERÁ MODIFICADO SENÃO PELO VOTOFAVORÁVEL DE DOIS TERÇOS DOS SÓCIOS "ATIVOS", RESIDENTES NESTA CAPITAL EM ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA ESSE FIM, PUBLICANDO A PROPOSTA DOS ARTIGOS A MODIFICAR. § 1º - OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS PELO CONSELHO. ART. 34º - EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA F.I.A.S. SEU PATRIMÔNIO SERÁ DESTINADO A OUTRA INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE, ESCOLHIDA PELA ASSEMBLÉIA OUVIDO O PARECER DO CONSELHO ART. 35º- O SÓCIO AO SER PROPOSTO DECLARARÁ CONHECER OS ESTATUTOS, E SUA CONFORMIDADE COM ÊLE, E DARÁ OUTRAS INFORMAÇÕES QUE VISEM FACILITAR SEU CONTACTO COM A ENTIDADE. ART. 36º.- A TODO O BENEFICIADO CORRESPONDERÁ FICHAS DE CONTROLE QUE VISEM CONHECER E ACOMPANHAR SUA DEPENDÊNCIA DA ENTIDADE. ART. 37º- OS SÓCIOS SERÃO INSCRITOS EM LIVRO PRÓPRIO EM QUE HAJA ESPAÇO REZERVADO A OUTRAS ANOTAÇÕES. ART. 38º- PODERÁ QUANDO A SITUAÇÃO FINANCEIRA PERMITIR, ATRIBUIR-SE AJUDA DE CUSTO AOS DIRETORES, CONSTANDO NO ORÇAMENTO DA ENTIDADE, VERBA PARA ÊSTE FIM. ART. 39º.- É NULO DE PE, DIGO, PLENO DIREITO, O ATO JURÍDICO, DE PRESIDENTE EXECUTIVO QUE GRAVAR, ALIENAR OU VENDER O TODO OU PARTE DO PATRIMÔNIO DA F.I.A.S. SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA. ART. 40º.- SOB PENA DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE A MODIFICAÇÃO DESTE ESTATUTO NÃO FERIRÁ O SEU ESPÍRITO. DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE - SEVERINO PEREIRA DA SILVA;- VICE-PRESIDENTE - HUGO AZNAN FRANCO - 1º SECRETÁRIO - ZILDA BANHOS FRANCO - 2º SECRETÁRIO - CREUSA DE ALBUQUERQUE NUNES - TESOUREIRO - IVO FERREIRA NUNES - SUPERINTENDENTES - LUIZ MACENA DE LIMA - SEVERINO JOSE DE FREITAS. || (As) SEVERINO PEREIRA DA SILVA - BRASÍLIA 20 DE SETEMBRO DE 1961!/. FIRMA RECONHECIDA NO 1º OFÍCIO LOCAL EM 21 DE SETEMBRO DE 1961. REGISTRADO POR EXTRATO ÀS FLS. 150/1, SOB NÚMERO 63 EM 3 DE OUTUBRO DE 1961. APRESENTADO SOB O NÚMERO 875 DO PROTOCOLO A-1 EM 3 DE OUTUBRO DE 1961. / . X EU, Guarodadaq/r44, Pofradz, OFICIAL SUBSTITUTO,

A DATILOGRAFEI, SUBSCREVO, ASSINO E DOU FE./: X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:

2º OFÍCIO de PESSOAS JURÍDICAS  
Antonio José de Kello  
OFICIAL VITALÍCIO  
Goyano do Araguaia Boquady  
OFICIAL SUBSTITUTO  
BRASILIA - D. F.

BRASILIA, 23 DE ABRIL DE 1965.

*Goyano do Araguaia Boquady*  
GOYANO DO ARAGUAYA BOQUADY - OFICIAL SUBSTITUTO.

Luato  
13





Conclusão

Fuço a [illegible] autos em 14. Jul 65

Dr. Waldemar Geyer  
Brasília, 6 de [illegible] de 19.65.

O Escrivão [illegible]

14

Notifique-se o Oficial  
do Cartório do 2º Ofício  
de Registro Civil e de Casa -  
amentos, Títulos e Documentos  
a Pomas Juídicas, para que  
preste informações no prazo de  
10 (dez) dias.

9.8.65

Waldemar Geyer